



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2005 - 2008

LEI Nº 015.12/2006

DATA: 04.12.2006

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Boa Esperança do Iguaçu, para o exercício de 2007 e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, ANTONIO UDCENSKI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Boa Esperança do Iguaçu, para o exercício de 2007, estima a receita e fixa a despesas em R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais).

ARTIGO 2º - A receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, sendo as seguintes estimativas:

RECEITA CORRENTE	6.175.000,00
Receita Tributária	116.000,00
Receita de contribuição.....	20.000,00
Receita Patrimonial.....	2.930,00
Receita de Serviços.....	40.000,00
Transferências Correntes.....	5.983.050,00
Outras Receitas Correntes.....	13.020,00
 RECEITAS DE CAPITAL	 20.000,00
Alienação de Bens.....	25.000,00
 TOTAL	 6.200.000,00

ARTIGO 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

Câmara Municipal.....	275.000,00
Gabinete do Executivo.....	280.000,00
Departamento de Administração.....	663.342,00
Departamento de Finanças.....	180.000,00
Departamento de agropecuária.....	397.000,00
Divisão de Educação.....	1.177.555,00
Divisão de Merenda Escolar.....	50.000,00
Divisão de cultura e Esporte.....	88.000,00
Departamento de Viação.....	900.000,00
Departamento de Saúde.....	1.047.103,00
Depto Mun. Do Meio Ambiente, Rec. Hídricos e Turismo.....	66.000,00
Dpto Mun. De Compras, Licitação e Patrimônio.....	66.000,00
Departamento de Ação Social.....	160.000,00
Conselho tutelar.....	30.000,00
Departamento de Obras e serviços públicos.....	583.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2005 - 2008

Depto de industria, comercio e desenvolvimento municipal.....	90.000,00
Departamento de Recursos humanos.....	82.000,00
Reservas de contingência.....	65.000,00
TOTAL.....	6.200.000,00

ARTIGO 4º - Fica o Executivo e o legislativo municipal autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares nos seus respectivos orçamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento.

Parágrafo Único – Fica também autorizado, o executivo e o legislativo municipal, e exclui-se do limite de que trata o **caput** deste artigo os créditos adicionais suplementares, que tenham como recursos a anulação de dotações dentro do mesmo Projeto ou Atividade, mesmo que sejam de fontes de recurso diferentes, e não alterem o valor total das dotações atribuída a cada projeto ou atividade e os que decorrem de leis municipais específicas, aprovadas no exercício.

ARTIGO 5º - Os recursos da Reserva de Contingência, destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem, até o dia 10 de dezembro de 2007, poderão ser utilizado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, como recursos para abertura de Créditos Adicionais Suplementar de dotações que se tornaram insuficientes.

ARTIGO 6º - Fica, também, o Executivo municipal autorizado a:

- I – Realizar Operações de Crédito Interna, mediante a regulamentação em Lei específica;
- II - Realizar antecipação da receita, para manter o equilíbrio orçamentário, até o limite fixado em Resoluções do Senado Federal, com aprovação do Legislativo Municipal.

ARTIGO 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2007.

Gabinete do Executivo Municipal, aos quatro dias
do mês de dezembro de dois mil e seis.


ANTONIO UDCENSKI
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Em 04 / Dezembro / 2006


IVANIR RUFATTO
Dir. Depto Administração e Planejamento

